



VIII. Quando ocorrer atraso superior a 30 dias do prazo do pagamento de qualquer parcela, caso opte pelo parcelamento da taxa.

Estou ciente de que, quando classificado pela Lei de Uso e Ocupação do Solo como Polo Gerador de Viagem – PGV, devo disponibilizar no estabelecimento o Relatório de Impacto sobre o Trânsito – RIST aprovado pela Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania – AMC para fins de fiscalização.

Estou ciente de que, conforme Decreto 14263/2018, em caso de optar pelo parcelamento da taxa do Alvará de Funcionamento, o Alvará só será emitido após o pagamento da primeira parcela.

Estou ciente, por fim, de que o Alvará de Funcionamento a ser emitido não constitui documento comprobatório da regularidade da edificação e não impede o Município de adotar as providências legais cabíveis para a regularização.

Fortaleza, 25 de JULHO de 2019

*Clayton*

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL**